TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.693/13

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Francisca Marcelina Sanches

Órgão: PBPrev.

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.887/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.693/13, referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais da Sra. Francisca Marcelina Sanches, Matrícula nº 79.846-1, Farmaceutico, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da *lª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 24 de abril de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Antônio Gomes Vieira Filho Auditor Relator

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC nº 15.693/13

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo por Invalidez com integrais da Sra. . Francisca Marcelina Sanches, Matrícula nº 79.846-1, Farmaceutico, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, que contava, à época do ato, com 11.419 dias de tempo de serviço, e idade de 66 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta!

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Em 24 de Abril de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO